



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



## PROJETO DE LEI Nº16 DE 2024

“Altera parcialmente o artigo 11 da Lei Municipal 1.456/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera parcialmente o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.456/2021:

Lia-se:

**Art. 11** - O estagiário fará jus ao auxílio-transporte e o bolsa-auxílio, calculada sobre o salário mínimo vigente, e observada a seguinte proporcionalidade:

I – para os estagiários com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais – bolsa no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – para os estagiários com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – bolsa no valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º. A concessão dos benefícios previstos neste artigo, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

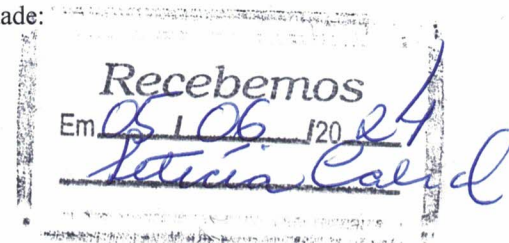
§ 3º. Será concedido o auxílio-transporte somente ao estagiário que declare e comprove a necessidade de utilização de transporte coletivo no itinerário residência–local de estágio e vice versa, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte os dias de faltas não justificadas.

§ 5º. A concessão da bolsa auxílio e do auxílio transporte serão compulsórios na hipótese de estágio não obrigatório e facultativo no caso de estágio obrigatório.

Assim, o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.456/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - O estagiário fará jus ao auxílio-transporte e o bolsa-auxílio, calculada sobre o salário mínimo vigente, e observada a seguinte proporcionalidade:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



I – para os estagiários com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais – bolsa no valor fixo de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais);

II – para os estagiários com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – bolsa no valor fixo de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

§ 1º. A concessão dos benefícios previstos neste artigo, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

§ 3º. Será concedido o auxílio-transporte somente ao estagiário que declare e comprove a necessidade de utilização de transporte coletivo no itinerário residência–local de estágio e vice versa, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte os dias de faltas não justificadas.

§ 5º - A concessão da bolsa auxílio e do auxílio transporte serão compulsórios na hipótese de estágio não obrigatório e facultativo no caso de estágio obrigatório.

§6 – Estes valores poderão ser reajustado mediante Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1.456/2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 05 de junho de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024. Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024. Em segunda votação no dia 03 de junho de 2024, o Projeto também foi aprovado por todos vereadores presentes;

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

